

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

OBJETO DA COMPRA: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.



SUMÁRIO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA	3
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD.....	4
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP	6
SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL.....	10
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	11
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO	12
PARECER JURÍDICO.....	13
SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO.....	21
PARECER TECNICO UCI Nº 02/2026	22
TERMO DE REFERÊNCIA	23
ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA.....	30
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	40
PROPOSTA COMERCIAL.....	41
ESTIMATIVA DE DESPESA	45
JUSTIFICATIVA DE PREÇO	46
DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.....	47
DOCUMENTOS DA CONTRATADA	48
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	85
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	87
CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	89

COMUNICADO INTERNO Nº 05/2026/GAB-PRES

Carlinda-MT, 03 de fevereiro de 2025.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Equipe de Planejamento da Contratação

Aos cuidados de Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação

Prezado Senhor,

Considerando o recebimento de solicitações e comunicados internos que evidenciam a necessidade de a Gestão Administrativa desta Câmara Municipal dispor de serviços profissionais qualificados na área contábil, com vistas ao atendimento do interesse público, mediante atuação técnica especializada e contínua.

Considerando, ainda, que a contabilidade pública exige elevado grau de conhecimento técnico, constante atualização normativa e observância rigorosa às normas legais e infralegais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais Órgãos de Controle Externo.

Considerando que, não obstante a existência de estrutura administrativa interna, a complexidade e o volume das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, somadas às constantes exigências relacionadas à prestação de contas, elaboração de demonstrativos, relatórios fiscais e atendimento às fiscalizações, demandam suporte técnico complementar, a fim de evitar inconsistências, apontamentos e possíveis responsabilizações dos gestores.

Considerando que, não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 esteja previsto para ser elaborado e aprovado até o término do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a **Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível** a contratação de serviços de assessoria contábil complementar, a fim de assegurar o adequado suporte técnico às rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias e de prestação de contas desta Casa de Leis, em consonância com os fundamentos anteriormente expostos.

Desta forma, considerando as alegações acima expostas, **AUTORIZO** o Setor de Contratações Públicas a instaurar o processo administrativo necessário à contratação pretendida e **DESIGNO** a Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada pela Portaria nº 010/2026, para conduzir os procedimentos pertinentes.

Atenciosamente,


Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do DFD: 02/2026

Identificação do Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

Setor Requisitante: Equipe de Planejamento da Contratação

Responsável pela Demanda: Hugo Aparecido Lopes Martins

Matrícula: 092

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Descrição sucinta do objeto da contratação

Contratação de assessoria contábil complementar para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda.

2.2. Justificativa da necessidade da contratação

Justifica-se a contratação de serviços contábeis complementares para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda, a fim de garantir o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), da Lei 4.320/64, das normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e de demais legislações pertinentes dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Importante mencionar, que a contratação da assessoria contábil visa prestar serviços especializados, tais como: assessoria técnica contábil, acompanhamento da organização patrimonial da Câmara, fechamento dos balancetes contábeis mensais e das contas anuais de gestão, além de fornecer orientação no planejamento estratégico e governamental do Poder Legislativo. Também inclui assessoramento na análise das peças orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalte-se que a assessoria contábil complementar se mostra imprescindível para fornecer subsídios técnicos adequados às decisões administrativas, especialmente diante da complexidade das normas aplicáveis à contabilidade pública e das exigências impostas pelos Órgãos de Controle Externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contribuindo para a prevenção de inconsistências, falhas formais e apontamentos em auditorias. Registre-se que será realizado o assessoramento na conferência da movimentação mensal e nos processos físicos e eletrônicos, com a utilização do *Sistema APLIC* e outros sistemas pertinentes, garantindo a precisão e a regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Carlinda.

Desta forma, considerando as alegações acima expostas, justifica-se a contratação do referido serviço profissional qualificado, por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista se tratar de serviço técnico intelectual, técnico-profissional e especializado, cuja natureza torna inviável sua comparação com outros.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

2.3. Norma jurídica fundamentadora

O processo de contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

2.4. Previsão da necessidade da contratação

Não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 esteja previsto para ser elaborado e aprovado até o término do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a **Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível a contratação pretendida**, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no item 2.2 deste documento.

2.5. Indicação de veiculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Esta solução possui indicação de veiculação ao DFD nº 007/2025 (Inexigibilidade nº 001/2025), por guardar relação direta com a contratação anterior, a qual serve de base para a definição dos valores e das condições ora adotadas.

2.6. Data prevista para conclusão do processo

A presente contratação tem como previsão de aquisição para o 1º (primeiro) trimestre de 2026.

2.7. Grau de prioridade da compra ou da contratação

A presente contratação possui **ALTA** relevância para o Poder Legislativo Municipal.

3. OBJETO DA COMPRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO	414901-7	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 78.000,00	

Carlinda-MT, 03 de fevereiro de 2026.

Hugo Aparecido Lopes Martins

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de assessoria contábil complementar para suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda mostra-se necessária para assegurar a regularidade, a transparência e a conformidade dos atos contábeis, financeiros e orçamentários, garantindo sua adequação às normas constitucionais, legais, regulamentares e aos entendimentos dos órgãos de controle. Embora exista setor contábil em funcionamento, a elevada demanda de rotinas contábeis, financeiras, fiscais e de prestação de contas, aliada às demais atribuições da unidade responsável, pode, em determinadas circunstâncias, ocasionar sobrecarga de trabalho, o que justifica a presente contratação, com vistas à preservação do interesse público, à continuidade dos serviços legislativos e ao adequado suporte técnico à tomada de decisões pela Administração Pública.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

2.1. Não obstante o Plano de Contratações Anual – PCA referente ao exercício de 2026 esteja previsto para elaboração e aprovação até o término do primeiro bimestre do respectivo exercício financeiro (27 de fevereiro de 2026), a Presidência desta Câmara Municipal entende ser imprescindível a contratação pretendida, a qual será oportunamente contemplada no referido instrumento de planejamento, a fim de assegurar a prestação de assessoria contábil complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no Comunicado Interno nº 05/2026/GAB-PRES.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os requisitos da contratação se encontram adequadamente definidos no Termo de Referência, instrumento próprio para o detalhamento das condições técnicas e operacionais da contratação, sem prejuízo ao atendimento do interesse público.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a natureza técnica, especializada e continuada dos serviços de assessoria contábil complementar, cuja demanda decorre das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Carlinda, a contratação será realizada por período estimado de 12 (doze) meses, sem fixação de quantitativos rígidos, mediante prestação de serviços por demanda. A estimativa fundamenta-se na análise do histórico recente das rotinas contábeis, financeiras, orçamentárias e de prestação de contas, bem como nas atribuições atualmente concentradas no setor contábil. Não se verifica interdependência direta com outras contratações que possibilite economia de escala, conforme demonstrado nos documentos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade identificada, incluindo a execução das atividades exclusivamente pelo setor contábil interno e a contratação de serviços de assessoria contábil complementar especializada. Concluiu-se, sob os aspectos técnico e econômico, que a contratação de serviços de assessoria contábil complementar se apresenta como a solução mais adequada, por possibilitar o atendimento tempestivo e especializado das demandas institucionais, sem aumento permanente da estrutura administrativa, permitindo melhor alocação dos recursos públicos e assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços contábeis e de apoio à atividade legislativa, em consonância com o interesse público..

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação da estimativa

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores praticados em contratação anterior de objeto semelhante, efetivada no exercício anterior, considerando a natureza intelectual e continuada dos serviços contábeis complementares e a contratação por período estimado de 12 (doze) meses. A utilização da contratação anterior dá-se exclusivamente como parâmetro referencial de preços, não caracterizando interdependência contratual nem possibilidade de economia de escala, em consonância com o disposto no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

Metodologia adotada para a estimativa

6.2. Para fins de estimativa do valor da contratação, adotou-se como referência o valor global do contrato anteriormente celebrado, em razão da similaridade do objeto, da equivalência do período de vigência e da inexistência de variação significativa que justifique atualização dos valores, conforme análise da documentação constante dos autos.

Memória de cálculo da estimativa de valor

6.3. A contratação anteriormente celebrada apresentou valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o período de 10 (dez) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Considerando a identidade do objeto e o período de vigência pretendido de 12 (doze) meses, estima-se o valor da presente contratação em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a descrição detalhada da solução, bem como eventuais exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, encontram-se adequadamente definidas no Termo de Referência, instrumento próprio para o detalhamento das condições de execução da contratação, sem prejuízo ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação não será parcelada, considerando a natureza singular e predominantemente intelectual dos serviços contábeis complementares, cuja execução exige atuação integrada, uniformidade de entendimento e responsabilidade técnica concentrada, circunstâncias que fundamentam a adoção da inexigibilidade de licitação. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da prestação dos serviços e a segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos, não se mostrando vantajoso sob os aspectos técnico e econômico.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros serão aferidos no âmbito da execução contratual, por meio do acompanhamento e da fiscalização do contrato, não havendo prejuízo ao atendimento do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Considerando a natureza intelectual dos serviços contábeis complementares, bem como a estrutura administrativa já existente no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda, não se mostra necessária a adoção de providências administrativas específicas ou de capacitação prévia de servidores para a fiscalização e gestão contratual, as quais se inserem na rotina administrativa ordinária e serão formalizadas na fase preparatória e de formalização contratual, nos termos da legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar. A contratação pretendida possui natureza intelectual e autônoma, não se vinculando a outros contratos vigentes ou planejados que demandem execução conjunta ou integrada, tampouco que possibilitem interdependência técnica ou econômica, conforme já consignado no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O objeto da presente contratação, por se tratar de prestação de serviços contábeis de natureza intelectual, não gera impactos ambientais relevantes, não envolve consumo significativo de energia ou de outros recursos naturais, tampouco produção de resíduos que demandem medidas mitigadoras ou logística reversa.

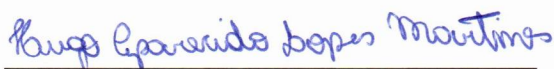
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

13.1. Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços contábeis complementares se mostra adequada, necessária e compatível com a necessidade identificada, contribuindo para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Carlinda, com observância do interesse público, da segurança jurídica e dos princípios que regem a Administração Pública.

Carlinda-MT, 03 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação - Matrícula nº 092



SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Carlinda-MT, 03 de fevereiro de 2026.

De: Equipe de Planejamento da Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

Prezado,

Solicito a verificação da disponibilidade de recursos orçamentários necessários para a contratação do objeto acima descrito, conforme condições e exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos. A presente contratação estima o valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

Atenciosamente,



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Carlinda-MT, data da assinatura digital.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Equipe de Planejamento da Contratação

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

ORIENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Diante do exposto no objeto da licitação há a necessidade de se promover a presente contratação/aquisição, cuja funcional programática:

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA	9 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.35.1.500.0000000

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ELISEU LEITE DA SILVA

Data: 10/02/2026 11:28:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliseu Leite da Silva

Contador

CRC-MT nº 012574/O-1

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Carlinda-MT, 03 de fevereiro de 2026,

De: **Equipe de Planejamento da Contratação**

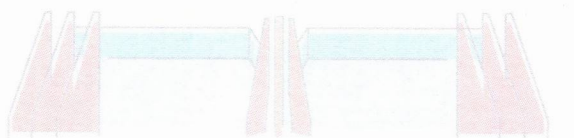
Para: **Assessoria Jurídica**

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

Prezado,

Solicito emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e viabilidade do objeto acima descrito, em conformidade com a legislação vigente e as exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARLINDA

Hugo Aparecido Lopes Martins

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 058/2026

Assunto: Legalidade Ou Não Do Processo Administrativo De Inexigibilidade De Licitação Para A Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços Nas Áreas Financeira, Tributária E Contábil, Orçamentária, Gestão De Processos Licitatórios, Contratos Administrativos E Folha De Pagamento.

Solicitante: Câmara Municipal de Carlinda/MT

Trata-se de parecer técnico jurídico solicitado pela Câmara Municipal de Carlinda/MT, com vistas a obtenção de opinião quanto à legalidade ou não do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2026 cujo objeto é a *“contratação de serviço nas áreas financeira, tributária e contábil, orçamentária, gestão de processos licitatórios, contratos administrativos e folha de pagamento.”*

Tal pretensão fora, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), assim justificada:

“Justifica-se a contratação de serviços contábeis complementares para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda, a fim de garantir o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), da Lei 4.320/64, das normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) e de demais legislações pertinentes dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Importante mencionar, que a contratação da assessoria contábil visa prestar serviços especializados, tais como: assessoria técnica contábil, acompanhamento da organização patrimonial da Câmara, fechamento dos balancetes contábeis mensais e das contas anuais de gestão, além de fornecer orientação no



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

planejamento estratégico e governamental do Poder Legislativo. Também inclui assessoramento na análise das peças orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalte-se que a assessoria contábil complementar se mostra imprescindível para fornecer subsídios técnicos adequados às decisões administrativas, especialmente diante da complexidade das normas aplicáveis à contabilidade pública e das exigências impostas pelos Órgãos de Controle Externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contribuindo para a prevenção de inconsistências, falhas formais e apontamentos em auditorias. Registre-se que será realizado o assessoramento na conferência da movimentação mensal e nos processos físicos e eletrônicos, com a utilização do Sistema APLIC e outros sistemas pertinentes, garantindo a precisão e a regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Carlinda.

Desta forma, considerando as alegações acima expostas, justifica-se a contratação do referido serviço profissional qualificado, por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista se tratar de serviço técnico intelectual, técnico-profissional e especializado, cuja natureza torna inviável sua comparação com outros.”

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal da República, em seu Art. 37, inciso XXI, disciplina a obrigatoriedade de realização de licitação por parte da Administração Pública, com exceção dos casos em que a previsão legal preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, as quais constituem as hipóteses de contratação direta.

“Art. 37. Omisses.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (gn)

Dessa forma, a licitação pública pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, objetivando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, a fim de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e ainda superfaturamento na execução dos contratos, incentivando desta forma a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Visa, ainda, a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e, como já mencionado, do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sobre isso, veja-se as disposições da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOCADOS ASSOCIADOS

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.

(gn)



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A licitação é, assim, nada mais que uma competição na qual vários interessados em contratar com a Administração Pública disputam entre si a oportunidade de negócio oferecida pelo Ente.

Em que pese o teor do regramento geral do supracitado dispositivo constitucional, e que em razão dessa natureza deve ser observado com rigor, tal princípio, por óbvio, admite exceções.

Diógenes Gasparini saudosamente ensina que:

“(...) a licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse (...).” (gn)

Ainda, o ilustre Celso Antônio Bandeira de Melo leciona que:

“Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (...)”. (gn)

Percebe-se, desse modo, que o procedimento licitatório visa garantir a boa-fé das contratações entre a Administração Pública e particulares.

Entretanto, esporadicamente uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação surge como meio inadequado para a consecução das necessidades do interesse público que ele mesmo visava atender.

Uma vez, pois, que a Administração Pública não atua *contra legem* ou *praeter legem*, mas, sim, *secundum legem*, o Constituinte, reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o

texto constitucional supramencionado com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Logo, fica admitida a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever legal de licitar.

Pode-se afirmar que a inviabilidade de licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausências de pressupostos necessários à licitação, razão pela qual a Lei nº. 14.133/2021, dando sequência, apenas com algumas alterações em disposições da antiga Lei nº. 8.666/93, em seus Arts. 74 e 75, predispõe as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório (dispensa/inexigibilidade), realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo.

Basicamente, a diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.

Nessas condições, competirá ao agente buscar nas exceções ao dever geral de licitar, em qual delas se acomoda a situação fática a ser tratada para balizar a adjudicação direta do objeto pretendido.

Volvendo-se ao caso concreto, a respeito da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, impende transcrever o que dispõe o Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021, segundo o qual:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Verifica-se que vigora aqui a inviabilidade de competição, especialmente pela observância do conceito de "características de instalações e de localização" que "tornem necessária sua escolha".

Importa, de igual modo, se atentar, no que couber, às previsões do Art. 72 do mesmo diploma legal:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

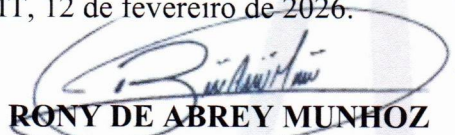
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. (gn)

Dessa forma, analisando o caso concreto em comparação com a legislação que disciplina a matéria, conclui-se que o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação atendeu aos critérios do princípio da legalidade, com exceção ao quesito de comprovação de notória especialização.

Ante o exposto, presentes os pressupostos legais exigidos para tal, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa assessoria jurídica, opino pela possibilidade e legalidade, do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria nas áreas financeira, tributária e contábil, gestão de processamentos licitatórios, contatos administrativos e folha de pagamento, nos termos do Art. 74, inciso III, “c” da Lei nº. 14.133/2021.

É o parecer. Salvo Juízo de Maior Valor.

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2026.


RONY DE ABREY MUNHOZ
OAB/MT nº. 11.972/O

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Carlinda-MT, 03 de fevereiro de 2026.

De: Equipe de Planejamento da Contratação

Para: Controle Interno

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

Prezado,

Solicito a manifestação do setor de Controle Interno quanto à regularidade e conformidade do objeto acima descrito, em observância às normas e procedimentos administrativos aplicáveis, bem como às exigências estabelecidas no DFD que instrui os autos.

Atenciosamente,



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

PARECER TECNICO UCI Nº 02/2026

Carlinda-MT, 04 de fevereiro de 2026.

De: **Controle Interno**

Para: **Equipe de Planejamento da Contratação**

Este parecer trata do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, referente aos SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

A referida aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Entretanto, segue as normativas do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 10, §6º e art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

Diante do exposto, emito parecer favorável ao prosseguimento do processo.

Sem mais para o momento, firmo o presente.



Darley Aparecido Tavares Ferreira

Controlador Interno

Matrícula nº 054

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de assessoria contábil complementar para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO	414901-7	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 78.000,00	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e artigos 7º e 8º da Resolução Normativa nº 005/2025.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O processo de contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo artigo 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.

2.2. Embora o objeto não conste no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, optou-se por sua aquisição devido à necessidade emergente identificada, conforme fundamentações dispostas no DFD que instrui a presente contratação.

2.2.1. Nos termos do §6º do Art. 10 da Resolução Normativa nº 005/2025, a Câmara Municipal de Carlinda pode realizar contratações e compras diretas de itens de serviços que não estejam previstos no PCA vigente, desde que devidamente justificados pela autoridade máxima.

2.2.3. A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a regularidade, a legalidade e a conformidade dos atos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais desta Casa de Leis, bem como para oferecer suporte técnico especializado em matérias de elevada complexidade contábil e fiscal. Além disso, a necessidade fundamenta-se na exigência de acompanhamento das rotinas contábeis e financeiras, elaboração e análise de demonstrativos e relatórios contábeis, apoio técnico em

procedimentos orçamentários, fiscais e de prestação de contas, bem como na orientação contábil geral aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação requer que a contratada execute a prestação de serviços técnicos especializados mediante assessoria e consultoria técnica contábil, comprometendo-se a desempenhar com zelo as atividades inerentes ao seu encargo, atuando no atendimento das demandas contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais desta Casa de Leis, buscando oferecer as melhores soluções técnicas aos casos concretos, em observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da execução

5.1. Os trabalhos serão executados em forma/regime de execução indireta, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda, nas dependências da contratada ou da contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede da Câmara Municipal de Carlinda.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica instantânea para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2. **A Nota Fiscal deverá ser emitida** e encaminhada do departamento financeiro da Câmara Municipal de Carlinda **com data correspondente ao último dia útil de cada mês** para que o pagamento seja processado dentro do prazo estabelecido.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, **na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

7.11. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

7.12.1. Em complemento ao disposto na cláusula anterior, admite-se, mediante comum acordo entre as partes, a realização do pagamento por meio da modalidade PIX, utilizando chave previamente informada pela contratada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de **contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico intelectual, técnico-profissional e especializado, cuja natureza torna inviável sua comparação com outros.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Carlinda verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da interessada será verificada nos documentos por ele abrangidos;

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.9. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.11. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12.1. Documento oficial de identificação com foto do sócio administrador ou representante legal da pessoa jurídica, conforme constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica:

8.21. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a)** Apresentação de, pelo menos, 03 (três) atestados de capacidade técnica, compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou
- b)** Apresentação de contrato em nome da empresa, firmado com pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto desta contratação.

8.22. Comprovar que o profissional, pertence ao quadro permanente da empresa, através de contrato social;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Parâmetros adotados para a estimativa

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em contratação anterior de objeto semelhante, celebrada pela Câmara Municipal de Carlinda no exercício anterior, considerada como referência de preços, em razão da compatibilidade do objeto, da natureza intelectual e continuada dos serviços contábeis e da equivalência das condições de execução.

Metodologia de cálculo

9.2. Para fins de composição da estimativa, adotou-se o valor mensal praticado no contrato anterior, correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), multiplicado pelo período de vigência pretendido de 12 (doze) meses, resultando no valor global estimado da contratação.

Memória de cálculo

9.3. O cálculo detalhado do valor mensal e global está apresentado na tabela abaixo:

Descrição	Base de cálculo	Resultado
Valor do contrato anterior	R\$ 65.000,00 (10 meses)	—
Valor mensal estimado	65.000,00 ÷ 10 meses	R\$ 6.500,00
Período do novo contrato	12 meses	—
Valor global estimado	6.500,00 × 12 meses	R\$ 78.000,00

Documentos de suporte

9.4. A estimativa apresentada encontra-se amparada nos seguintes documentos:

- a) Contrato anteriormente celebrado, de objeto compatível (anexo);
- b) Demonstrativo de cálculo do valor mensal e global (tabela 9.3);
- c) Estudo Técnico Preliminar.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda deste exercício, abaixo discriminados:

13.1.1. Estrutura Administrativa: 1.01.001.1 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

13.1.2. Dotação orçamentária: 9 - 01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.35.1.500.0000000

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA** E A EMPRESA **SANTOS E BENASSI LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.852/0001-24, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Excelentíssima Senhora **Lucia de Souza Kanno**, matrícula nº 101, figurando neste contrato como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.422/0001-65, situada na Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000, neste ato representado pelo Senhor **Milton dos Santos**, neste contrato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria contábil, para prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Carlinda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Processo de Inexigibilidade nº 001/2025;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025**, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

LUCIA DE SOUZA

KANNO:89317785115

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:10:53 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, que será pago de forma parcelada em **10 (dez)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** cada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, estando devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. **A Nota Fiscal deverá ser emitida com data correspondente ao último dia útil de cada mês**, para fins de faturamento e pagamento.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado em: 06 de março de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:893177851
15

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:11:21
-04'00"

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de Controle Interno e de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carlinda para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para resposta, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

LUCIA DE SOUZA
KANNO:893177851
15

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:11:33
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal de Carlinda ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778511
5

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:11:45 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778511

5

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:12:00 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Carlinda ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa** Compensatória de 0,5% a 30% do valor do contrato pela inexecução parcial ou total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LUCIA DE SOUZA

KANNO:89317785115

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:12:16 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

LUCIA DE SOUZA
KANN0:89317785
115

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANN0:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:13:30
-04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal de Carlinda/MT providenciar a readequação do cronograma fixado para contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Câmara Municipal de Carlinda/MT optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

LUCIA DE SOUZA

KANNO:89317785115

Assinado de forma digital por

LUCIA DE SOUZA

KANNO:89317785115

Dados: 2025.03.21 12:13:46 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Órgão: 01 – Câmara Municipal de Carlinda;
- b) Unidade Orçamentária: 001 – Poder Legislativo Municipal;
- c) Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;
- d) Elemento de Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 96/2023, e pela Resolução Legislativa nº 002/2024, bem como pelas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento com publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 96/2023.

LUCIA DE SOUZA
KANNO:8931778511
5

Assinado de forma digital por
LUCIA DE SOUZA
KANNO:89317785115
Dados: 2025.03.21 12:14:21 -04'00'

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carlinda-MT, 07 de março de 2025.

LUCIA DE SOUZA
KANO:8931778
5115

Assinado de forma digital
por LUCIA DE SOUZA
KANO:89317785115
Dados: 2025.03.21
12:14:38 -04'00'

LUCIA DE SOUZA KANO
Presidente da Câmara Municipal de
Carlinda

MILTON DOS
SANTOS:41195140134

Assinado de forma digital por
MILTON DOS
SANTOS:41195140134
Dados: 2025.03.21 13:31:20 -04'00'

SANTOS E BENASSI LTDA
Contratada



Documento assinado digitalmente
HUGO APARECIDO LOPES MARTINS
Data: 20/03/2025 13:01:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Carlinda-MT, 05 de fevereiro de 2026.

Prezado (a),

A Câmara Municipal de Carlinda, por meio da Presidência, torna público o interesse na contratação de assessoria contábil complementar, com o objetivo de prestar suporte técnico à esta Casa de Leis, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, considerando a natureza singular do serviço e a experiência reconhecida da empresa no segmento.

Para fins de análise e posterior contratação, solicitamos que seja encaminhada proposta contendo as seguintes informações:

1. Identificação da empresa/contratante:

- Nome ou razão social, CNPJ ou CPF (conforme o caso), endereço, telefone e e-mail;
- Nome do responsável legal ou sócio-administrador com documento de identificação.

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais (ou declaração de isenção, se for o caso);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência (para pessoa jurídica) ou de insolvência civil (para pessoa física ou sociedade simples), conforme aplicável.

4. Qualificação técnica:

- 03 (três) atestados de capacidade técnica ou contratos que comprovem experiência em serviços semelhantes;
- Comprovação de vínculo do profissional responsável, quando aplicável, através de contrato social ou equivalente.

5. Proposta:

- Valor da proposta, indicando valor mensal e/ou valor global;
- Condições de pagamento;
- Prazo de validade da proposta.

Solicitamos que a proposta seja encaminhada pelo e-mail licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br ou pelo número de WhatsApp (66) 3525-1553. Ademais, a proposta deve conter os dados da contratante a seguir: *Câmara Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.619.852/0001-24, Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda-MT.*

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
HUGO APARECIDO LOPES MARTINS
Data: 05/02/2026 09:08:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

À CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.

Ref.: Proposta orçamentária para instruir processo de inexigibilidade de licitação – consultoria e assessoria técnica contábil, financeira e patrimonial, visando cumprimento das legislações e normas vigentes, para a Câmara Municipal de Carlinda-MT.

Ilma. Sra. Presidente. Lucia de Souza Kanno.

A **Santos e Benassi LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.454.422/0001-65, localizada na Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, na cidade de Colíder/MT, tendo como Contador responsável o **Sr. Milton dos Santos**, inscrito no **CPF: 411.951.401-34** e no **CRC-MT 007876/0-7**, atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Carlinda – MT, vem por meio deste apresentar sua **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público para a Câmara Municipal de Carlinda/MT, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoria técnica contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), Lei 4.320/64, normativas vigentes do TCE/MT e demais legislações de órgãos reguladores e fiscalizadores;
- Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara;
- Acompanhamento dos fechamentos dos Balancetes Contábeis Mensais e Contas Anuais de Gestão;
- Assessoramento no planejamento Estratégico e Governamental do Poder Legislativo, Assessoramento na análise das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária anual - LOA;
- Assessoramento na conferência da Movimentação Mensal, processo físico e Informes a serem encaminhados por meio do sistema APLIC Cidadão e demais sistemas enviados ao TCE-MT.

1. DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.

Ao longo de sua atuação, a empresa consolidou experiência nas áreas citadas a seguir:

- Elaboração e revisão de Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual - LOA;
- Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Elaboração de demonstrações contábeis anuais e relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
- Apoio técnico no atendimento a exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- Alimentação e conferência de sistemas como SICONFI, SADIPEM, SIOPS e SIOPE;

- Monitoramento dos índices constitucionais de educação, saúde e despesas com pessoal.

Atualmente, a SANTOS E BENASSI LTDA atende a diversos entes públicos, dentre eles: As Prefeituras Municipais de Carlinda/MT, Itaúba/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Santa Helena/MT, Paranaíta/MT e Peixoto de Azevedo/MT;

As Câmaras Municipais de Itaúba/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Bandeirantes/MT, Peixoto de Azevedo/MT e Paranaíta/MT; As Previdências Municipais de Carlinda/MT (PREVCAR), Alta Floresta/MT (IPREAF), Matupá/MT (PREVMUNI), Marcelândia/MT (PREVILANDIA), Nova Canaã do Norte/MT (CANAA-PREVI), Nova Monte Verde/MT (PREVVER), Paranaíta/MT (PREVPAR) e Peixoto de Azevedo/MT (PREVIPAZ);

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Alto Tapajós, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do "Vale do Peixoto", Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires;

Todos no âmbito do setor público, o que reforça sua vocação e especialização nesse segmento.

2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

A notória especialização da SANTOS E BENASSI LTDA decorre de um conjunto de fatores objetivos, tais como:

1. Equipe técnica altamente qualificada, composta por contadores(as) com registro ativo no CRC, experiência consolidada em contabilidade aplicada ao setor público e constante atualização em relação às normas da STN e às decisões do TCE/MT;
2. Atuação específica na contabilidade pública municipal, com histórico de elaboração de peças de planejamento (PPA, LDO, LOA), relatórios fiscais, demonstrativos contábeis, notas explicativas, pareceres técnicos e apoio no saneamento de apontamentos dos Tribunais de Contas;
3. Conhecimento aprofundado da realidade de municípios e câmaras de Mato Grosso, incluindo peculiaridades dos sistemas de informação, legislações locais, exigências do TCE/MT e rotinas administrativas típicas de câmaras de porte semelhante à de Carlinda/MT;
4. Reconhecimento pelos entes atendidos, materializado por meio de atestados de capacidade técnica e histórico de renovação de contratos, em razão da qualidade do trabalho prestado e da confiança depositada pelos clientes públicos.

Tais elementos evidenciam que a execução dos serviços depende de conhecimento técnico especializado, experiência prática e domínio de normas complexas, não se tratando de mera prestação de serviço comum, mas de atividade intelectual especializada, com forte componente técnico-analítico.

3. DA ADERÊNCIA ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

A contratação da SANTOS E BENASSI LTDA mostra-se plenamente alinhada às necessidades dessa Câmara, considerando que:

- A empresa apresenta experiência comprovada em estruturação e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), exatamente como previsto no objeto;

Rua Anselmo Cavequia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América - Colíder-MT, CEP 78.500-000

Email: assessoria.atual@hotmail.com - CNPJ: 19.454.422/0001-65

- Possui prática consolidada na conferência de fontes de recursos, acompanhamento de índices legais e emissão de relatórios gerenciais, atividades indispensáveis à boa gestão fiscal e contábil;
- Detém expertise em apoio técnico para resposta a apontamentos do TCE/MT e orientação quanto ao cumprimento das normas que regem a contabilidade pública;
- Está apta a promover treinamento e capacitação da equipe interna da Câmara, auxiliando na implantação de novos procedimentos técnicos e no aperfeiçoamento das rotinas contábeis e financeiras.

Dessa forma, a SANTOS E BENASSI LTDA reúne as condições técnicas, a experiência prática e o conhecimento específico necessários para garantir a boa e perfeita execução do objeto, com reflexos diretos na regularidade e transparência da gestão fiscal da Câmara Municipal de Carlinda/MT.

4. DA METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada, composta por contador(es) devidamente registrado(s) no CRC, podendo contar com o apoio de assistentes e analistas, mediante:

- Atendimento presencial nessa Casa de Leis, em dias e horários previamente acordados;
- Atendimento remoto (on-line), via telefone, e-mail, videoconferência e outras ferramentas, sempre que necessário;
- Emissão de pareceres, relatórios e orientações por escrito, sempre que solicitado pela Administração.

5. DA VIGÊNCIA.

A presente proposta orçamentária é formulada para contrato com vigência prevista de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

6. DO QUADRO DE VALORES.

6.1. HONORÁRIOS MENSAIS.

- Valor mensal pelos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil, financeira e patrimonial:

R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

6.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO.

Considerando a vigência de 12 meses, o valor global estimado do contrato será de:

- R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente à multiplicação do valor mensal pelos 12 meses de prestação de serviços.

Observação: o valor proposto inclui todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como despesas administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços, excetuadas eventuais despesas de deslocamento extraordinário previamente autorizadas pela Câmara, caso venham a existir.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento dos honorários será efetuado:

- Mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- Mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara;
- Com retenções tributárias de acordo com a legislação vigente.

8. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A proponente se compromete a apresentar, para instrução do processo de inexigibilidade:

- Cópias Notas Fiscais emitidas por entes públicos comprovando a experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil pública;
- Atestados de capacidade técnica e demais documentos que se fizerem necessários à instrução do processo de inexigibilidade;
- Registros no CRC dos profissionais responsáveis técnicos;
- Documentos de habilitação jurídica e fiscal exigidos pela legislação pertinente.

Diante do exposto, a SANTOS E BENASSI LTDA reafirma sua notória especialização na área de contabilidade pública, em especial na assessoria a municípios, câmaras, consórcios e previdências próprias mato-grossenses e demonstra possuir experiência comprovada na execução de serviços análogos aos pretendidos pela Câmara Municipal de Carlinda/MT;

Nestes termos, a empresa justifica sua contratação para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas contábil, financeira e patrimonial, reiterando seu compromisso com a qualidade, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Os serviços serão prestados em estrita observância à legislação vigente, em especial às normas de contabilidade aplicada ao setor público, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4.320/64, às normas do Tesouro Nacional e às resoluções e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Qualquer ajuste no escopo dos serviços que implique alteração de valores será previamente discutido e acordado entre as partes, por meio do instrumento próprio.

A presente proposta possui validade de 60 dias contados de sua emissão.

Colíder/MT, 09 de Fevereiro de 2026.

MILTON DOS
SANTOS:411951401
34

Assinado de forma digital por
MILTON DOS
SANTOS:41195140134
Dados: 2026.02.09 10:14:54 -04'00'

MILTON DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF nº 411.951.401-34
CRC-MT Nº 007876/0-7
SANTOS E BENASSI LTDA
CNPJ nº 19.454.422/0001-65

ESTIMATIVA DE DESPESA

(Art. 39, III da Resolução Legislativa nº 005/2025)

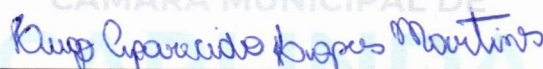
A estimativa de despesa para contratações deverá observar disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/21, e do art. 17 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025 da Câmara Municipal de Carlinda.

Considerando as disposições previstas, a estimativa de preços para esta contratação utilizou dos seguintes parâmetros:

☐	Consulta ao Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br
☐	Consulta a preços publicados em mídia ou sítios eletrônicos especializados de domínio amplo, de âmbito estadual ou municipal
☒	Contratações anteriores feitas pela Câmara Municipal de Carlinda ou Prefeitura Municipal de Carlinda, devidamente atualizado monetariamente
☐	Pesquisa direta com requisição formal de no mínimo 3 (três) fornecedores
☐	Pesquisa de bancos de preços públicos ou privados

Registre-se que a estimativa de preço consta do Termo de Referência, no tópico 9.3, e tem como valor estimado aquele apurado na memória de cálculo.

Carlinda-MT, 06 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE

Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

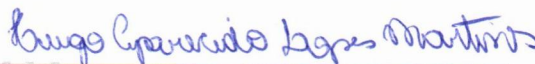
(Art. 39, VIII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

Considerando a contratação de **assessoria contábil complementar** para a Câmara Municipal de Carlinda, trata-se de serviço **singular, de natureza técnica e contínua**, voltado ao suporte especializado da atuação legislativa, o que inviabiliza competição e caracteriza a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021**.

Deste modo, a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA** apresentou proposta de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais**, valor que se mostra compatível com a **estimativa de preço, constante no Termo de Referência, tópico 9,3**.

Diante disso, o valor proposto atende integralmente aos requisitos legais e técnicos, justificando a **inexigibilidade da contratação** e servindo como referência para a escolha do adjudicatário.

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CÂMARA MUNICIPAL DE
CARLINDA

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

(Art. 39, VII da Resolução Legislativa nº 005/2025)

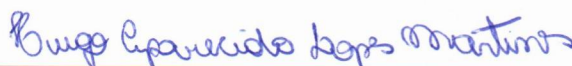
Com base na estimativa e justificativa de preços, a Câmara Municipal de Carlinda opta por contratar o fornecedor descrito abaixo:

NOME EMPRESARIAL:	SANTOS E BENASSI LTDA.
NOME FANTASIA:	ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ nº:	19.454.422/0001-65
ENDEREÇO:	Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000
CONTATO:	E-mail: assessoria.atual@hotmail.com
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

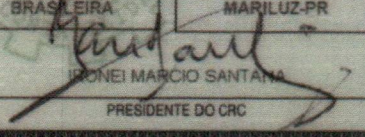
Registre-se que a escolha da empresa contratada ocorreu por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando tratar-se de serviço técnico, intelectual e especializado, cuja natureza inviabiliza comparação ou competição com outros fornecedores.

Ademais, a contratada fica responsável por apresentar todos os documentos necessários à sua habilitação, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, estando advertida de que a ausência ou falsificação de qualquer documento poderá impedir a formalização do contrato.

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins
Agente de Contratação - Matrícula nº 092

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA		
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MT		
CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO MT-007876/O-7	
NOME MILTON DOS SANTOS		
FILIAÇÃO RAFAEL DOS SANTOS JOANA PEREIRA GUSMAM		
NASCIMENTO 26.11.1968	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE MARILUZ-PR
EXPEDIÇÃO 07.05.2004	 IRONEI MARCIO SANTANA PRESIDENTE DO CRC	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
CPF 411.951.401-34	RG 750.200 - MT	Diplomação 20.12.2001
Título BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Título Expedido por (ou Decl. Provisionado) FAC. CIEN. CONTÁBEIS E TECN. EM ADM. RURAL	
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.296 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 8.206 de 07/06/73.		
ASSINATURA DO CONTABILISTA		
		POLEGAR DIREITO 



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201403589

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SANTOS E BENASSI LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200347541

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

COLIDER

Local

26 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/10

49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/137.073-1	MTP2200347541	26/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.951.401-34	MILTON DOS SANTOS	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

004.433.171-19	RODRIGO LUIZ BENASSI	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10

50

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SANTOS E BENASSI LTDA
C.N.P.J(MF) 19.454.422/0001-65

MILTON DOS SANTOS, brasileiro, maior, nascido em 26/11/1968, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 411.951.401-34 e Cédula de Identidade RG nº 750200 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Daury Riva, nº 1734, Setor Norte, Bairro Novo Horizonte II, na Cidade e Município de Colider, Estado de Mato Grosso, Cep 78.500-000; e **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, maior, nascido em 03/09/1983, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 004.433.171-19 e Cédula de Identidade RG nº 88143876 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Anselmo Cavequia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, na Cidade e Município de Colider, Estado de Mato Grosso, Cep 78.500-000.

Sócios competentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **SANTOS E BENASSI LTDA**, com sede social na Rua Anselmo Cavequia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, da Cidade e Município de Colider, Estado de Mato Grosso, Cep 78.500-000, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51201403589, e inscrita no CNPJ nº 19.454.422/0001-65. **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, alterar seu contrato social, e o fazem conforme cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica alterado neste instrumento o objeto social da empresa para: Assessoria e consultoria contábil em empresas públicas e privadas, imobiliária e administração de imóveis, elaboração e administração de concurso público, elaboração e administração de palestras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único. Classifica-se o objeto social com o seguinte código, conforme CNAE.

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

6920-6/01 - Atividades de contabilidade;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 2ª. Todas as demais cláusulas contratuais, constantes do contrato constitutivo da sociedade, no que não colidirem com os termos desta alteração, permanecem inalteradas e em vigor.

Cláusula 3ª. Os sócios, para melhor entendimento jurídico, resolvem consolidar em um só instrumento, dando nova redação ao seu contrato social, que de ora em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
SANTOS E BENASSI LTDA.

MILTON DOS SANTOS, brasileiro, maior, nascido em 26/11/1968, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 411.951.401-34 e Cédula de Identidade RG nº 750200 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Daury Riva, nº 1734, Setor Norte, Bairro Novo Horizonte II, na Cidade e Município de Colider, Estado de Mato Grosso, Cep 78.500-000; e **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, maior, nascido em 03/09/1983, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 004.433.171-19 e Cédula de Identidade RG nº 88143876 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Anselmo Cavequia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, na Cidade e Município de Colider, Estado de Mato Grosso, Cep 78.500-000.

Sócios competentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **SANTOS E**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SANTOS E BENASSI LTDA
C.N.P.J(MF) 19.454.422/0001-65

BENASSI LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201403589 em sessão de 30 de dezembro de 2013, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.454.422/0001-65.

Cláusula 1ª. NOME EMPRESARIAL: A sociedade tem a denominação social de **SANTOS E BENASSI LTDA**.

Cláusula 2ª. SEDE: A sede da sociedade esta estabelecida na Rua Anselmo Cavequia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, da Cidade e Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep 78.500-000.

Cláusula 3ª. OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por objeto social: Assessoria e consultoria contábil em empresas públicas e privadas, imobiliária e administração de imóveis, elaboração e administração de concurso público, elaboração e administração de palestras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Parágrafo único. Classifica-se o objeto social com o seguinte código, conforme CNAE.

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

6920-6/01 - Atividades de contabilidade;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 4ª. CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito pelos sócios é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado no registro do contrato a vista em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
Milton dos Santos	10.000	50%	R\$ 10.000,00
Rodrigo Luiz Benassi	10.000	50%	R\$ 10.000,00
Total	20.000	100,00	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 5ª. PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL: A sociedade iniciou suas atividades em 30 de dezembro de 2013, e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e o término do exercício social no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 6ª. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos Termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

Parágrafo primeiro. Sobre as quotas integralizadas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula 7ª. ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade será exercida em isoladamente pelos sócios **Milton dos Santos e Rodrigo Luiz Benassi**, já qualificados no



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/10

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SANTOS E BENASSI LTDA
C.N.P.J(MF) 19.454.422/0001-65

preâmbulo, a quem são atribuídos poderes de sócios administradores, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo primeiro. Aos administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, embora lhe seja facultado, nos limites de seus poderes, constituir, para a sociedade, mandatários a quem se outorgue a cláusula ad judicia ou ad negocia, devendo ser especificados nas respectivas procurações os atos e operações que poderão praticar, bem como os poderes que lhes são outorgáveis e o tempo de duração do mandato.

Parágrafo segundo. Para a constituição de mandatários com os poderes de oferecimento de garantias ou oneração de bens, tais como aval, fiança, alianação fiduciária, hipoteca, penhor, entre outras, será necessária a anuência expressa de **todos os sócios** no próprio instrumento procuratório.

Parágrafo terceiro. Em se tratando de alienação ou doação de bens móveis, imóveis rurais ou imóveis urbanos, será necessária a **anuência de todos os sócios**.

Parágrafo quarto. Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 8ª. DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO: O exercício social coincidirá com o ano civil, e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro. Ao final de cada mês, os sócios poderão deliberar, através de reunião especialmente realizada para este fim, pela distribuição do lucro líquido mensal, apurado no balancete do respectivo período.

Parágrafo segundo. Os resultados apurados ao término do exercício social, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda e compensado os prejuízos de exercícios anteriores serão distribuídos aos sócios, após deliberação em reunião especialmente realizada para este fim, sendo autorizada a distribuição desproporcional dos lucros, independentemente da proporção da participação de cada um no capital social, desde que aprovada por unanimidade dos sócios.

Cláusula 9ª. RETIRADA “PRÓ-LABORE”: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da Administração, a título de “Pró- Labore”, respeitadas as disposições regulamentares pertinentes

Cláusula 10ª. FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SANTOS E BENASSI LTDA
C.N.P.J(MF) 19.454.422/0001-65

Cláusula 11ª. DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive a exclusão de sócio, serão tomadas pela maioria dos votos, segundo o valor das cotas de cada sócio, prevalecendo a decisão sufragada por votos correspondentes a mais da metade do capital social (art. 1.010, caput e §1º, do Código Civil).

Parágrafo Único. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, cuja realização somente será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto da mesma (Art. 1.072, caput e §3º, do Código Civil).

Cláusula 12ª. DA SUCESSÃO E CESSÃO DAS QUOTAS: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro. Em princípio é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios que se interessem pela aquisição de sua participação, sendo certo que, caso um ou mais sócios declinem do direito de preferência a participação do sócio retirante será rateado entre aqueles que se interessem pela aquisição.

Parágrafo segundo. Se, após se proceder de forma descrita no parágrafo anterior, restar parte de capital que não tenha sido adquirida por sócios que permanecem na sociedade, o saldo poderá ser alienado a terceiros.

Cláusula 13ª. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Na hipótese de as quotas do sócio retirante não serem transferidas aos sócios remanescentes ou a terceiros, cumprindo o estipulado na Cláusula Décima Terceira, seus haveres serão apurados e pagos pela sociedade, como consequente dissolução parcial da sociedade da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A apuração de haveres do sócio retirante, excluído, dissidente, declarado incapaz ou falecido se dará por intermédio de balanço patrimonial especial, a ser levantado, em época própria, com avaliação dos bens por preço de mercado a ser realizada por perito eleito em conjunto pelos sócios, ou seus sucessores, tomando-se por base os valores nas datas da retirada, da exclusão, de declaração de impedimento ou do falecimento.

Parágrafo segundo: No caso de consenso expresso entre todos os sócios, ou entre ele (s) e os herdeiros legais do sócio falecido, para realização do balanço patrimonial especial, as partes poderão realizar as avaliações dos bens e o patrimônio líquido da sociedade sem a presença de perito.

Parágrafo terceiro. Apurados os haveres, o pagamento das quotas pela sociedade deverá ser em até 04 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas dentro de 90 (noventa) dias da conclusão da apuração.

Parágrafo quarto. No caso de morte, os herdeiros e sucessores poderão ser admitidos na sociedade, por decisão da maioria dos sócios remanescentes, os quais serão representados pelo inventariante, até homologação da partilha. Não se transmite, todavia, o direito ao uso da denominação social exercido pelo sócio falecido.

Cláusula 14ª. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: Em caso de morte, interdição, inabilidade e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os sócios remanescente, os herdeiros e sucessores do “de cujos” ou incapaz. Não sendo possível ou



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/10

54

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SANTOS E BENASSI LTDA
C.N.P.J(MF) 19.454.422/0001-65

inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro. O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade a data do evento.

Parágrafo segundo. Os valores serão pagos aos sócios retirantes, interdito, inabilitado ou herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30(trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70%(setenta por cento) restantes, em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após pagamento da parcela inicial.

Parágrafo terceiro. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Parágrafo quarto. A sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos legais assim deliberarem os sócios em assembleia. Em ambas as hipóteses os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período da liquidação.

Parágrafo quinto. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção das respectivas quotas que cada um possuir.

Parágrafo sexto. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula 15ª. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos no presente Contrato Social serão regulados pelo Diploma legal aplicável as sociedades por ações e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 16ª. Fica eleito o foro de Colíder/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 17ª. Revogam-se todas as disposições contidas no Contrato social primitivo e posteriores alterações valendo para a sociedade e para terceiros o que neste instrumento ficou deliberado pelos sócios que através de suas assinaturas ratificam e dão como consolidadas suas clausulas.

Colider/MT, 26 de setembro de 2.022.

MILTON DOS SANTOS:41195140134
Assinado de forma digital por MILTON DOS SANTOS:41195140134
Dados: 2022.09.26 16:27:59 -04'00'

Milton dos Santos
CPF: 411.951.401-34

RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Dados: 2022.09.26 16:08:20 -04'00'

Rodrigo Luiz Benassi
CPF: 004.433.171-19



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10

55



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/137.073-1	MTP2200347541	26/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.951.401-34	MILTON DOS SANTOS	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

004.433.171-19	RODRIGO LUIZ BENASSI	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10

56



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANTOS E BENASSI LTDA, de CNPJ 19.454.422/0001-65 e protocolado sob o número 22/137.073-1 em 27/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2578693, em 27/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
004.433.171-19	RODRIGO LUIZ BENASSI	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
411.951.401-34	MILTON DOS SANTOS	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
411.951.401-34	MILTON DOS SANTOS	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
004.433.171-19	RODRIGO LUIZ BENASSI	27/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 27/09/2022, às 11:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/137.073-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10

57

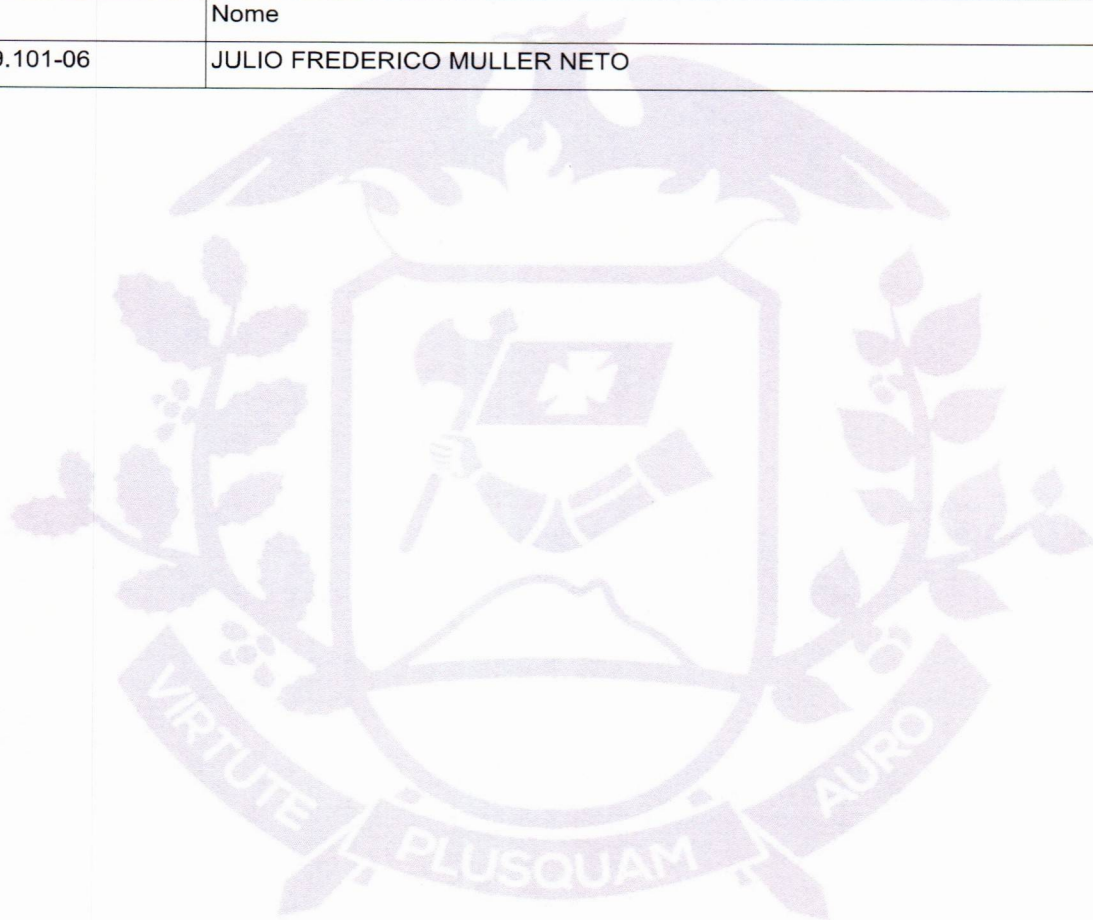


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

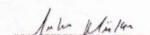


Cuiabá. terça-feira, 27 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2578693 em 27/09/2022 da Empresa SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ 19454422000165 e protocolo 221370731 - 27/09/2022. Autenticação: 1A5EC512A2BE9E12B3EAD65B1A1AB7A9AFFFD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/137.073-1 e o código de segurança jxrv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

58



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.454.422/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2013
NOME EMPRESARIAL SANTOS E BENASSI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANSELMO CAVEQUIA	NÚMERO 209	COMPLEMENTO SETOR LESTE
CEP 78.500-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO COLIDER
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIA.ATUAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9903-8092	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2026** às **18:44:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS E BENASSI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.454.422/0001-65

Certidão nº: 77578775/2025

Expedição: 12/12/2025, às 10:26:41

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS E BENASSI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.454.422/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.454.422/0001-65
Razão Social: SANTOS E BENASSI LTDA
Endereço: RUA ANSELMO CAVEQUIA 209 SETOR LESTE / JARDIM AMERICA /
COLIDER / MT / 78500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013005532153481342

Informação obtida em 09/02/2026 11:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTOS E BENASSI LTDA
CNPJ: 19.454.422/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:12:23 do dia 31/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/06/2026.

Código de controle da certidão: **46A7.9A9E.A010.3C98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0061275631

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **23/01/2026** Hora da emissão: **17:23:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SANTOS E BENASSI LTDA**

CNPJ: **19.454.422/0001-65**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/03/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T9T9ALA2TMML92UA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TRAVESSA DOS PARECIS, CENTRO
15.023.930/0001-38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

74802/2026

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

SANTOS E BENASSI LTDA

CPF/CNPJ

19.454.422/0001-65

Inscrição Municipal

733924

Inscrição Estadual

Início da Atividade

Endereço

RUA ANSELMO CAVEQUIA

Número

209

Complemento

SETOR LESTE

Bairro

JARDIM AMERICA

Cidade

COLIDER

UF

MT

CEP

78500-000

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

COLIDER - , 23 de Janeiro de 2026.

Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

&NBSP;

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5d0026a9a0fffa4d12ec1289c63e21f3

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 22/02/2026



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço
https://www.gp.srv.br/tributario/colider/tcertidao_validacao?5d0026a9a0fffa4d12ec1289c63e21f3



CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Itaúba – MT localizado na Av. Tancredo Neves, nº 803, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, com CNPJ sob nº 03.148.731/0001-77, atesta para os devidos fins que a Empresa Santos e Benassi LTDA com CNPJ sob nº 19.454.422/0001-65, com sede na Rua Anselmo Cavequia nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, Colíder-MT, fornece os itens relacionados abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos itens:

Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público.

Itaúba - MT, 26 de Janeiro de 2026.

VALDIR

MATHIAS:41171

683120

Assinado de forma digital
por VALDIR

MATHIAS:41171683120

Dados: 2026.01.26 09:00:26

04'00'

VALDIR MATHIAS
CPF/MF nº 411.716.831-20



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2025/2026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a Empresa Santos e Benassi LTDA, com CNPJ sob nº 19.454.422/0001-65, localizada na Rua Anselmo Cavequia nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, Colíder-MT, tendo como Contador responsável o Sr. Milton dos Santos, inscrito no CPF: 411.951.401-34 e no CRC-MT 007876/0-7, é nossa fornecedora do serviço: Prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria na área contábil, financeira, planejamento e prestação de contas no decorrer do último ano. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nova Canaã do Norte - MT, 28 de Janeiro de 2026.

JUAREZ DOS SANTOS Assinado de forma digital por JUAREZ
DOS SANTOS SILVA:02593837918
SILVA:02593837918 Dados: 2026.01.28 12:04:44 -04'00'

JUAREZ DOS SANTOS SILVA
CPF 025.938.379-18

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2025/2026

CERTIDÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

CNPJ: 02.094.691/0001-65

Endereço: Av. Brasil, N° 66, Centro, CEP 78.515-000.

Telefone: 66 3551-1379/1235

E-mail: administrativo@camaranovacanaa.mt.gov.br

CERTIFICO para devidos fins que a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.454.422/0001-65 com sede na Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, na cidade de Colíder/MT, possui **SINGULAR, NOTÓRIA E IMITÁVEL ESPECIALIZAÇÃO** na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial na área de contabilidade pública, como se demonstra por meio das razões de ordem técnica a seguir articuladas.

Quanto à notória especialização, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O dispositivo em comento traz em seu bojo as balizas do que podemos compreender por notória especialização, basicamente afirmando da necessidade de qualificação técnica aprofundada.

Não se pode olvidar outro elemento intrinsecamente ligado ao nosso objeto de análise, o caráter confiança, ou confiabilidade, pois dado a subjetividade dos conceitos ora enfrentados. Nesse sentido a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello ao afirmar:

É natural, pois, que em situação deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente, mas indicado do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.” (In Curso de direito administrativo, 12ª ed. Malheiros, SP. 2000, p. 478).



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2025/2026

Pois bem, estabelecidas essas premissas podemos passar a avaliação dos predicados da pessoa jurídica sob exame.

A sociedade empresária em questão realiza suas atividades de prestação de serviço, de caráter especializado na área de consultoria contábil na área pública, prestando inestimável colaboração a gestores públicos em todo o Estado do Mato Grosso, como atestam as declarações que instruíram o procedimento que culminou com a expedição da presente Certidão.

O quadro técnico possui profissionais experimentados com profundo conhecimento na área da contabilidade pública, sendo sócio proprietário o Sr. **MILTON DOS SANTOS**, Bacharel em ciências contábeis, CRC/MT nº. 007876/O-7.

Ao se analisar o Currículo Resumido dos sócios da empresa objeto de análise, constata-se, sem dúvidas, são exemplares profissionais, possuindo irretocável mister na área pública. Tendo desempenhado diversos trabalhos similares em outras câmaras municipais.

Além de ostentar cabedal profissional com larga e comprovada experiência na área de consultoria contábil no setor público, a empresa promove constantes atualizações para sua equipe, por meio de cursos e seminários, permitindo permanente aperfeiçoamento e adequação profissional para o domínio de tecnologias, normatizações e programas governamentais que impõe profundo e específico conhecimento para desenvolvimento atuação.

Considerando a inegável complexidade hodierna da contabilidade pública, não é prudente afirmar que as atividades de consultoria podem ser classificadas como corriqueiras ao funcionamento da máquina estatal. São, por sua vez imprescindíveis (as consultorias), exigindo alto grau de conhecimento técnico.

O perfil societário, o quadro técnico disponível, o grau de expertise comprovado pela empresa, que se ressalte tem um nome sólido no mercado, demonstram, de forma consistente que a sociedade empresária possui quadro técnico de notória especialização e desempenha serviço técnico singular com excelência na área de consultoria contábil para o setor público.

Ante o exposto, considerando os fundamentos ao norte alinhados certificados que a empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 19.454.422/0001-65, possui **SINGULAR, NOTÓRIA E INIMITÁVEL ESPECIALIZAÇÃO** na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial na área de Contabilidade Pública, possuindo confiança absoluta desta Gestão Municipal.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, em 28 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

JUAREZ DOS
SANTOS
SILVA:02593837918

Assinado de forma digital
por JUAREZ DOS SANTOS
SILVA:02593837918
Dados: 2026.01.28
12:05:20 -04'00'

JUAREZ DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte-MT.



Câmara Municipal de
PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT E A EMPRESA SANTOS E BENASSI LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente **Sr. Thawe Rodrigues Dorta**, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2*****9 SEJSP, e CPF nº 0**.***.**1-0*, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S*****s nº *4*, Bairro ******, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do **agente de contratação**, designado pela portaria nº 018/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa **Santos e Benassi LTDA** com CNPJ sob nº 19.454.422/0001-65, com sede na Rua Anselmo Cavequia nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, Colíder-MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Milton dos Santos, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE GESTÃO PÚBLICA, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM	Mês	12	8.000,00	96.000,00

(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE GESTÃO PÚBLICA				
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, devendo a Contratada disponibilizar profissional capacitado para permanecer da Câmara Municipal sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA em regime de prestação de serviços sem vínculo de natureza empregatício;

Os serviços poderão ser prestados através de e-mail, whatsapp e reuniões virtuais sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor total do contrato de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão pagos em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente a cada mês de prestação de serviços, sendo o pagamento realizado sempre até o dia 30 de cada mês.

O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida CONTRATADA, devidamente atestada pela administração.

Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses após a data de sua publicação, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

14 - 01.001.01.031.0001.2030.3.3.90.35.1.500.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

 **(66) 3575-1809**

 Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



Prestar os serviços objeto deste edital dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

A Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

O serviço que for reprovado pela equipe fiscalizadora, será comunicado à Empresa Contratada e mesma será obrigada a refazer.

Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção com peças e serviços, combustíveis, lubrificantes, lavagens e outros necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.

Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal.

Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas e técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Câmara Municipal.

Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela execução e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara Municipal.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal.

Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

Fornecer à CÂMARA os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Manter a CÂMARA MUNICIPAL informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.

Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste edital e das disposições legais que o regem.

Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado.

Em caso de dispensa, não caberá à CÂMARA MUNICIPAL qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens do contrato: impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

(66) 3575-1809



Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



c) Prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE: impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade:

Advertência, nos casos de menor gravidade.

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

 **(66) 3575-1809**

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

O dano causado à Administração;

O caráter educativo da pena;

A reincidência como maus antecedentes;

A proporcionalidade.

Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante do Portal de Compras Públicas ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos

(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



Câmara Municipal de **PEIXOTO DE AZEVEDO**

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br, ou ser entregues na sala de licitações da Câmara Municipal.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da Câmara Municipal ou através de e-mail licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Intepelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- Paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas.

(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato.

Por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 104, da Lei Federal 14.133/21, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratado será reajustado na data de seu aniversário, durante a vigência do presente contrato, ressalvando disposições da Lei nº 14.133/21.

Os reajustes permitidos pelo artigo 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21, serão concedidos após decorridos a vigência do contrato, por provocação da contratada, que deverá comprovar através de percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO

15.1 O presente contrato é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



16.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1 Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	21/03/2025	06/03/2025 a 04/04/2025	2025030605222153481389
RFB/PGFN	07/03/2025	07/03/2025 a 03/09/2025	CFA5.76D5.E20C.8896

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas e 01 (um) fiscais de contrato.

Peixoto de Azevedo/MT., em 21 de março de 2.025.

THAWE RODRIGUES DORTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Câmara Municipal de
PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ nº 37.499.373/0001-69



MILTON DOS

SANTOS:41195140134

Assinado de forma digital por
MILTON DOS

SANTOS:41195140134

Dados: 2025.03.24 10:19:47 -04'00'

SANTOS E BENASSI LTDA

CNPJ sob nº 19.454.422/0001-65,

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Dr. UILIAM ALVES STOPA

Advogado – OAB/RO 9431

VISTO – Matricula 115

(66) 3575-1809

Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021 - Centro
CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo - MT

Site: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>
E-mail: contato@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br



PREFEITURA DE
COLIDER

ALVARÁ
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
Nº 50/2026

Razão/Contribuinte

SANTOS E BENASSI LTDA

Denominação Comercial

ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CPF/CNPJ

19.454.422/0001-65

Inscrição Municipal

733924

Inscrição Estadual

Data Reg. Abertura

30/12/2013

Data Validade

31/12/2026

Endereço

RUA ANSELMO CAVEQUIA

Número

209

Complemento

SETOR LESTE

Bairro

JARDIM AMERICA

Cidade / UF

COLIDER/MT

CEP

78500-000

Atividade Econômica Principal

6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Atividade Econômica Secundária

6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Horário Funcionamento

Capacidade de Pessoas

0

Nº Funcionários

0

Área Ocupada

14,00

Observações

PONTO DE REFERENCIA FISCAL- RESIDENCIA

Emitido em 12/01/2026

COLIDER - MT, 26 de Janeiro de 2026.



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 87fa634a8a07c21dafc8423307654925

A autenticidade deste documento poderá ser consultada pelo endereço

http://www.gp.srv.br/tributario/colider/talvara_validacao

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Balim P. Guaz
BAGIERE PELISSARI GUARANI
SECRETÁRIA ADJUNTA
SEC MUN DE FAZ. ADMINISTRACAO E URBANISMO
PORTARIA Nº 12/2025



PREFEITURA DE
COLIDER

ALVARÁ
ALVARA DE LOCALIZACAO
Nº 291/2021

Razão/Contribuinte

SANTOS E BENASSI LTDA

Denominação Comercial

ATUAL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CPF/CNPJ

19.454.422/0001-65

Inscrição Municipal

733924

Inscrição Estadual

Data Reg. Abertura

30/12/2013

Data Validade

/ /

Endereço

RUA ANSELMO CAVEQUIA

Número

209

Complemento

SETOR LESTE

Bairro

JARDIM AMERICA

Cidade / UF

COLIDER/MT

CEP

78500-000

Atividade Econômica Principal

6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Atividade Econômica Secundária

Horário Funcionamento

Capacidade de Pessoas

0

Nº Funcionários

0

Área Ocupada

14,00

Observações

PONTO DE REFERENCIA FISCAL- RESIDENCIA

Emitido em 22/12/2021

COLIDER - MT, 29 de Dezembro de 2021.



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4c27ed40408bfa91e258fd8639e263ef

A autenticidade deste documento poderá ser consultada pelo endereço

http://www.gp.srv.br/tributario_colider/servlet/talvara_validacao

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Andréia Luis
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU

Nº: 23010891

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO, NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 21/01/2026, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

SANTOS E BENASSI LTDA
CNPJ 19.454.422/0001-65

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.
- Certidão emitida pela Central de Distribuição da comarca de Colíder MT.



Certidão nº 23010891.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por Dinoerce Castardo Bocchi Henchen.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca de Colíder - SDCR, dia 21/01/2026, às 12h:42

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: SANTOS E BENASSI LTDA NOME FANTASIA: ATUAL ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ nº: 19.454.422/0001-65 ENDEREÇO: Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000 CONTATO: E-mail: assessoria.atual@hotmail.com
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.



Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

NOTA EXPLICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 01.619.852/0001-24

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
Despesas De Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização Da Dívida
TOTAL

Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			

CARLINDA - MT, 6 de fevereiro de 2026

LUCIA DE SOUZA KANNO
PRESIDENTE

SOLANGE ALVES DOS SANTOS
SECRETARIA

ELISEU LEITE DA SILVA
Contador(a) - CRC - MT 012574/O-1

Data: 06/02/2026 00:22:03

Data de emissão: 06/02/2026 00:22:03

AGL Blue Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: Cristiane Alves Mariani Silva

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contratada descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: SANTOS E BENASSI LTDA NOME FANTASIA: ATUAL ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ nº: 19.454.422/0001-65 ENDEREÇO: Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000 CONTATO: E-mail: assessoria.atual@hotmail.com
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, com sede na Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.422/0001-65, **pelo VALOR GLOBAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz **o valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO

SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2025.



Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **SANTOS E BENASSI LTDA**, com sede na Rua Anselmo Cavéquia, nº 209, Setor Leste, Bairro Jardim América, em Colíder/MT, CEP: 78500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.454.422/0001-65, **pelo VALOR GLOBAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 12 (doze) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E FOLHA DE PAGAMENTO.
---------------	--

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Carlinda-MT, 09 de fevereiro de 2025.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Após análise deste processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, **AUTORIZO** a contratação, conforme objeto e empresa contrata descritos abaixo.

Determino a publicação deste processo licitatório no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios da "Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM), conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 14.133/2021; e Art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025.
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	Embora a contratação pretendida não conste no PCA, a fim de assegurar a devida assessoria jurídica complementar a esta Casa de Leis, diante dos fundamentos expostos no DFD e ETP e TR que instruem os autos, justifica-se a contratação.
CONTRATADA	NOME EMPRESARIAL: RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA. NOME FANTASIA: RÁDIO CONTI CARLINDA E ALTA FLORESTA FM 94,3 CNPJ nº: 48.482.753/0001-07 ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000 CONTATO: E-mail: carlinda@radioconti.com.br Telefone: (66) 98426-9715
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos).

Carlinda-MT, 10 de fevereiro de 2026.

Lucia de Souza Kanno

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto da **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, descrito abaixo, em favor da empresa **RÁDIO VOZ NORTAO CARLINDA E ALTA FLORESTA LTDA**, com sede na Avenida Mato Grosso, 02, Centro de Carlinda-MT, CEP: 78587-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.482.753/0001-07, **pelo VALOR GLOBAL R\$ 30.150 (trinta mil cento e cinquenta reais)**, correspondente à execução do objeto pelo período de 10 (dez) meses, o que perfaz o **valor mensal estimado de R\$ 3.015,00 (três mil reais e quinze centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV, da referida lei.

OBJETO	SERVIÇO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO VEICULAÇÃO ÁUDIO/SPOT DE 60" RÁDIO.
---------------	--

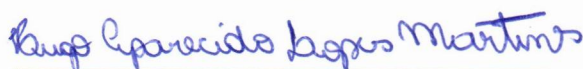
A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência da Câmara Municipal de Carlinda, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial (Jornal Oficial Eletrônico dos

CERTIDÃO NEGATIVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

CERTIFICO, para os devidos fins que o prazo para a interposição de quaisquer recursos, conforme o que estabelece o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, **DECORREU SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.**

Carlinda-MT, 13 de fevereiro de 2026.



Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação - Matrícula nº 092

